

Artigo recebido em:
26.03.2019

Aprovado em:
27.04.2019

José Manuel da Silva
Simões

Pós Doutorado em Ciências da Comunicação, Doutor em “Global Studies”, Mestre em Comunicação e Jornalismo, Licenciado em Jornalismo Internacional. Desde 2009 coordena o departamento de Comunicação e Media na Universidade de São José, Macau, onde é professor associado.

E-mail: jmsimoes@usj.edu.mo

O papel da imprensa em língua portuguesa de Macau: a ética, a ideologia do profissionalismo e o Código Deontológico dos Jornalistas

José Manuel da Silva Simões

Resumo

Em Macau, Região Autónoma Especial da China, existem dois códigos deontológicos dos jornalistas: um elaborado pela Associação de Imprensa em Português e Inglês de Macau e outro pela Associação de Jornalistas de Macau, não havendo no território nenhuma entidade reguladora nem ninguém que administre as regras ou sancione a atividade dos jornalistas, não sendo conhecidos nem reportados casos de censura. Todavia, e segundo o mais recente relatório dos direitos humanos referente a esta pequena região da Ásia, “o Governo deu passos para limitar a cobertura de notícias desfavoráveis”, admitindo a prática de autocensura por órgãos de comunicação social.

Palavras-chave: Códigos. Ideologia. Autocensura. Reparos.

The role of the Portuguese language press in Macao: the ethics, the ideology of professionalism and the Journalists Code of Ethics

Abstract

In Macao, Special Autonomous Region of China, there are two professional codes of journalists: one by the Portuguese and English Press Association of Macao and the other by the Macao Journalists' Association, and there is no regulator in the territory or anyone who administers the rules or sanctions the journalists activity. There's also no cases of known or reported censorship. However, according to the latest human rights report for this small region of Asia, “the Government has taken steps to limit the coverage of unfavorable news”, admitting the practice of self-censorship by the media.

Key words: Codes. Ideology. Self-censorship. Repairs.

O papel da imprensa em língua portuguesa de Macau tem vindo a ser reforçado, na medida em que lhe foi atribuída a mesma importância dos Órgãos de Comunicação Social de língua chinesa na divulgação das atividades do Governo e dos Tribunais junto da população da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), sendo o português e o chinês as línguas oficiais do território. A ideologia do profissionalismo e o Código Deontológico dos Jornalistas surgem assim nesta região da China como os principais alicerces da ação de quem informa em língua portuguesa.

¹Disponível em: <https://bo.io.gov.mo/bo/i/1999/leibasica/index.asp>. Acesso em: 15 mar. 2019.

Um método eficiente para controlar o comportamento em organizações não burocráticas, como as organizações jornalísticas, é através do profissionalismo. O profissionalismo alivia as organizações burocráticas da responsabilidade de imaginar os seus próprios mecanismos de controlo nas áreas discricionárias de trabalho (LARSON, 1977, p. 168 apud SOLOSKI, 1993, p. 93).

O *status quo* alcançado pelos jornais e canais portugueses de rádio e televisão em Macau encontra explicação, primeiro, no fato de, “além da língua chinesa, pode(r) usar-se também a língua portuguesa nos órgãos executivo, legislativo e judiciais da Região Administrativa Especial de Macau, sendo também o Português língua oficial” (1999, *online*), como refere o artigo 9.º da Lei Básica da RAEM¹.

Sendo a ética o domínio da filosofia que procura determinar a finalidade da vida humana e os meios de a alcançar, e tendo por objeto o juízo de apreciação com vista à distinção entre o bem e o mal, a ética visa a identificação de princípios com vista à formulação de normas morais. Nesta distinção entre ética e moral, que é contemporânea, não há, ao nível conceptual, uma posição comum aos teóricos da filosofia moral.

Chega-se então à deontologia, ciência dos deveres de uma determinada profissão, cujo sentido é composto por duas palavras gregas: *deon*, que significa o que é conveniente, o obrigatório, o que deve ser feito, o dever; e *logia*, o conhecimento metódico, sistemático e fundado em argumentos e provas. Ou seja, a ciência do que é justo e conveniente que o homem faça, a ciência dos deveres. Tal conceito, na origem formulado por Bentham (1986) como proposta de uma nova ética, foi apropriado enquanto norma constituinte de um código profissional. “Um código deontológico, em si próprio, constitui sempre, de algum modo, um elemento condicionante da atividade profissional, na medida em que estabelece limites e exige deveres” (CORREIA, 1997, 216).

Encontramo-nos perante a precariedade e as dificuldades da deontologia do jornalismo. Uma primeira dificuldade formal é a diversidade dos códigos: não se trata de um único “corrimão”, mas de vários, mais ou menos adaptados aos regimes da informação em cada país. O efeito desta dispersão é certamente muito atenuado pelas numerosas convergências entre os diversos textos quanto às preocupações dominantes dos profissionais: o papel da informação na sociedade, a sua liberdade e a sua própria independência, a procura da verdade, o respeito por certos limites [...] A segunda dificuldade formal é a ausência de verdadeiros órgãos de controlo dotados de poderes de sanção (CORNU, 1998, p. 113-114).

Os códigos deontológicos dos jornalistas nasceram no início do século XX, altura em que se tomou consciência de que a prática do jornalismo e suas repercussões vão além do âmbito individual e que, sendo a informação um bem de uso social, há que a regular de forma a não interferir na ordem estabelecida. Visam, portanto, consciencializar os jornalistas da responsabilidade social da sua função e, conseqüentemente, exigir-lhes um nível moral, intelectual e técnico, podendo denominar-se de códigos para uma imprensa livre e responsável. O profissionalismo, a disciplina e o autocontrolo são armas para ganhar credibilidade junto da opinião pública. Duas das máximas de Kant (1960) age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal e age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio, deverão ser princípios comportamentais dos jornalistas bem como dos proprietários e dos gestores.

² Mascarenhas, Óscar, entrevista concedida à Notícias Magazine nº 440, “Os nossos neurónios”, 29 de setembro de 2000, p. 10.

O Código Deontológico dos Jornalistas, discutido, elaborado e aprovado pelos jornalistas, corresponde ao objetivo de uma prática e de uma conduta corretas, que evite constrangimentos, pressões do mercado e da concorrência, eliminando ao máximo a possibilidade de infrações (excessivo recurso às fontes anónimas; falta de rigor e exatidão; sensacionalismo; invasões da vida privada dos cidadãos; desrespeito pela dor das pessoas; distinção entre notícia e opinião; prática de discriminações políticas e ideológicas; utilização da condição de jornalista para promover produtos ou entidades em que tenha pessoalmente interesse; transcrições diretas de *press-releases* ou de despachos sem indicar a fonte; prática de atividades extraprofissionais incompatíveis com a atividade jornalística). Tais desvios devem-se, com frequência,

menos à deliberada e premeditada vontade do jornalista em por eles seguir do que à conjugação de dois tipos de pressões cruzadas: por um lado, a das direções e chefias no sentido de sacar uma informação que bata a da concorrência; por outro, a de pessoas ou entidades exteriores à redação empenhadas em servir-se dos media segundo os seus interesses particulares (CORREIA, 1997, p. 219).

Os repórteres que sobre o mesmo assunto recorrem a várias fontes para lhes fornecerem dados relativos a acontecimentos, preservam a sua integridade e contribuem para que a empresa veja o seu estatuto respeitado junto do público.

Deveres, orientações e obrigações

Estamos perante um código de deveres e obrigações que deve ser cumprido. Em termos legais, tanto em Portugal como em Macau exige-se que as pessoas façam do jornalismo a sua ocupação principal, permanente e remunerada, interditando-as de, enquanto forem jornalistas, fazer publicidade, exercer cargos de relações públicas, serem assessores de imprensa ou membros do Governo. Em Portugal, quem exerce a profissão tem direito a um título profissional – a carteira de jornalista – que poderá ser entregue por quem opte por fazer uso dessas incompatibilidades ou mesmo ser retirada pela Comissão da Carteira de Jornalistas que, a este título, substituiu o Sindicato dos Jornalistas.

Em Macau a carteira de jornalista só começou a ser emitida em 2018, através de um convênio assinado entre a Federação Internacional dos Jornalistas (FIJ) e a Associação de Imprensa em Português e Inglês de Macau (AIPIM), sendo que só os jornalistas veiculados a esta associação é que têm acesso a essa mesma carteira. A AIPIM tem igualmente um código e um estatuto de jornalista aprovado.

Em Portugal, apesar de existirem vários cursos de comunicação social, os licenciados não têm direito a essa carteira, não sendo necessária qualquer formação específica para se exercer a profissão, tal como acontece em Macau, onde não existe nenhum curso de comunicação social ou jornalismo em língua portuguesa.

No relatório do 3º Congresso dos Jornalistas Portugueses revelou-se um inquérito à forma como os jovens que entravam na profissão a encaravam, sobressaindo o fato de um número significativo dos respondentes considerar as suas funções compatíveis com o trabalho publicitário, a assessoria de imprensa e a política. Não sendo propriamente representativo, mas sintomático, este dado serve para tirar ilações sobre como as novas gerações encaram o jornalismo. Sem necessariamente serem condescendentes com o incumprimento ético, o relatório indicia que os jovens jornalistas desconhecem o código deontológico da sua profissão. Por outro lado, mesmo que circunstancialmente, podem ser levados pelas hierarquias a cometer atropelos. “É que as pessoas preferem ficar de bem com a vontade do patrão em vez de ficarem de bem com a sua consciência e o seu dever, que é o de proporcionar aos seus concidadãos informações suficientes para os habilitar a tomar decisões responsáveis”², segundo afirmou o então presidente do Conselho Deontológico do Sindicato de Jornalistas, Óscar Mascarenhas.

Carlos Albino, ex-presidente da Associação dos Jornalistas Portugueses, entende que o sindicato “não pode armar-se em tribunal, pois não tem legitimidade para impor um código deontológico que não tem valor jurídico, não passando por

isso de uma carta ética à qual ninguém está obrigatoriamente vinculado”³, afirmação que, sendo verdadeira, nos parece, porém, estar ultrapassada, como afirma o professor Francisco Leandro (2019, entrevista) que é da opinião de que

*o sindicato não pode fazer o papel do tribunal, nem tem legitimidade para impor um código deontológico que não se impõe, mas antes é construído e voluntariamente aceite pelos pares, aderindo a um conjunto de valores que prestigiam o jornalista em si e a própria classe. Todavia, os jornalistas são livres de não aceitarem esta carta ética, não sendo assim reconhecidos pelos seus pares como capazes de atuar no benefício da imagem da própria profissão. O sindicato tem, todavia, a possibilidade de autoregularização interna, o que é de relevar.*⁴

Manuel António Pina, em artigo de opinião publicado no *Jornal de Notícias*, acrescenta:

*Se o código deontológico passar a ser entendido, não apenas como um instrumento destinado a consagrar normas de comportamento profissional honesto, mas também, como parece resultar de algumas posições atribuídas ao atual Presidente do Conselho Deontológico, como um repositório de regras corporativas visando garantir, eventualmente à custa do sacrifício individual de alguns jornalistas, a eficácia do trabalho jornalístico, ele terá resvalado para o tortuoso domínio dos critérios de oportunidade e de conveniência e terá perdido qualquer autoridade moral [...]. Certos jornalistas parecem querer fazer do código deontológico um dispositivo grosseiramente totalitário que, mais do que instrumento contendo normas morais básicas do exercício honesto da profissão, haveria de tornar-se numa cartilha corporativa de defesa daquilo que deu de uso chamar-se de ‘prestígio’ e ‘credibilidade’ da classe.*⁵

Estamos em crer que o código deontológico contribui para, através dos direitos e dos deveres que contém, tornar a comunidade jornalística mais responsável, revelando-se assim, e desde que conhecido pelos seus pares, um instrumento eficaz para o funcionamento da profissão, guiando, protegendo e dando credibilidade aos jornalistas.

Como o sindicato não tem atuação diligente, têm surgido em Portugal apoiantes da Ordem dos Jornalistas, que defendem a criação de um organismo, nacional, regulador da deontologia, mas cujos princípios seriam universalmente válidos. “O que acontece é que os jornalistas gozam de excessiva credibilidade junto do público e isso acaba por lhes conferir demasiada liberdade de atuação”⁶. O economista macaense Salles Marques é da opinião de que

*esta afirmação de Manuel Pina não se aplica ao caso específico de Macau, que é um meio muito pequeno, onde impera um certo cinismo, no bom sentido. Todos conhecem todos, ou pensam que sim. Por isso, não se dá aqui cheques em branco a ninguém. Ou são consistentemente cretíneos, ou então descobre-se facilmente que não merecem a confiança do público*⁷.

O diretor da Rádio Macau, Gilberto Lopes, considera, por sua vez, que

*Por vezes, quando tal não acontece, surge a ideia de uma Ordem que funcionaria como uma instituição de inscrição obrigatória, à qual o Estado entrega a função de gerir a profissão. É rara a Ordem, se é que há alguma, que tenha feito a gestão da profissão. Fazem mais a defesa dos seus profissionais, que é uma coisa completamente diferente. E, portanto, as Ordens não beneficiam a população com o facto de existirem e deviam beneficiar.*⁸

Esta opinião não é corroborada por todos aqueles que acreditam que uma Ordem seria mais eficaz no controle do acesso à profissão e na fiscalização do respeito pelas regras deontológicas, tendo um poder mais efetivo para aplicar sanções. “É uma falsa questão a de ter poder de aplicar sanções. Se eu tiver o poder de aplicar sanções e estas forem efetivas, claro que tenho de dar garantias de defesa à outra parte, garantias que começam logo pela elaboração de um conjunto de normas de carácter jurídico”⁹. Mais eficazes do que as sanções administrativas, de que a opinião pública nunca tem conhecimento, são as reprovações públicas, que acabam por constituir penas perpétuas, porque estigmatizam para a vida a credibilidade dos prevaricadores. O que acontece, na prática, é que se desconhecem declarações

³Albino, Carlos, “Jornalistas do DN debaixo de fogo”, entrevista ao *Jornal 24 horas*, 6 de junho de 1999.

⁴Entrevista a Francisco Leandro, Sub-Director do Instituto para a Investigação China-Países de Língua Portuguesa da Universidade Cidade de Macau, Ph.D em Ciência Política e Relações Internacionais (e Direito Criminal Internacional) pela Universidade Católica Portuguesa, a 4 de Março de 2019.

⁵Ibidem, p. 24.

⁶Pina, Manuel António, “Três jornalistas em pecado mortal”, *Jornal de Notícias*, 21 de junho de 1996, p. 28.

⁷Entrevista a José Luís de Salles Marques, Economista, antigo Presidente da Câmara de Macau, administrador da Fundação da Escola Portuguesa de Macau e Presidente do Instituto de Estudos Europeus de Macau, a 25 de setembro de 2016, citado por Simões, José Manuel, *Jornalismo Multicultural em Português – Estudo de Caso de Macau*, Lisboa, 2017, p. 330.

⁸Mascarenhas, Óscar, entrevista concedida à *Notícias Magazine* nº 440, “Os nossos neurónios”, 29 de outubro de 2000, p. 14.

⁹Ibidem, p. 14.

públicas na maior parte dos casos concretos de atropelos ao código deontológico.

Para o ex-presidente da Associação de Imprensa em Português e Inglês de Macau,

*em Portugal a comissão da carteira profissional não tem vindo a exercer adequadamente as suas funções, nomeadamente porque não aplica o poder sancionatório e não exerce a atividade de regulador da atividade dos jornalistas. Acredito que uma Ordem seria mais capaz de exercer a sua atividade com qualidade e de fazer a administração e monitorização da atividade dos jornalistas*¹⁰.

¹⁰Entrevista a João Francisco Pinto, ex-presidente da Associação de Imprensa em Português e Inglês de Macau e diretor da Televisão de Macau (TDM), a 22 de março de 2019.

¹¹Entrevista a Maria Cheang, presidente da Associação dos Jornalistas de Macau, a 22 de Março de 2019

¹²Entrevista a José Miguel Encarnação, editor do semanário trilingue O Clarim, 18 de agosto de 2016, citado por Simões, José Manuel, *Jornalismo Multicultural em Português – Estudo de Caso de Macau*, Lisboa, 2017, p. 335.

¹³Entrevista a João Francisco Pinto, ex-presidente da Associação de Imprensa em Português e Inglês de Macau e diretor da Televisão de Macau (TDM), 22 de março de 2019.

Tal conjunto de normas (há uma diversidade de denominações para uma mesma realidade: códigos de ética, códigos de honra, declarações de deveres e direitos, códigos de conduta, declarações de princípios, códigos de prática ou regras de conduta) marca as relações entre profissionais e a coletividade que estes servem, mostrando que os códigos deontológicos têm especial sentido nas profissões de serviço público. A questão de fundo, no entanto, é que “a deontologia jornalística implica questões e exige respostas que geralmente escapam às capacidades autorreguladoras da classe” (Correia, 1997, p. 219).

Para além deste aspecto, o código deontológico não é conhecido por todos os jornalistas e raros são os alunos que quando terminam os seus cursos o dominam. Segundo a presidente da Associação dos Jornalistas de Macau, “alguns recém-chegados das faculdades de algumas universidades locais apontam que a sua formação em notícias é limitada a habilidades de entrevista e redação. E é isso que eles entendem de jornalismo, sem mais discussões sobre jornalismo ou autoregulação”¹¹.

Consciência e relatório

A deontologia da informação, tal como é formulada nos códigos, apesar de ter o mérito de definir as relações postas em jogo na informação, de clarificar as relações dos jornalistas com o seu público, com as suas fontes, colegas ou empresa, também “partilha a fraqueza comum a todas as declarações de caráter moral: é vulnerável a declinações, de acordo com as situações e as necessidades, que lhe podem perverter o sentido” (CORNU, 1998, p. 116).

O mesmo Cornu (1998) lança a questão: “Não serão os pobres códigos de deontologia dos jornalistas meras candeias a petróleo das quais se espera que iluminem as consciências individuais, e cuja chama será soprada pelo vento do sistema?” (CORNU, 1998, p. 209). O editor chefe do semanário *O Clarim* responde:

*A pobreza ou riqueza dos códigos de deontologia está no modo como são cumpridos pela classe, cabendo aos responsáveis dos meios de comunicação social o seu cabal respeito durante as diferentes fases do processo jornalístico. Ao eliminar os artigos referentes ao Estatuto do Jornalista e à Instalação do Conselho de Imprensa, indiretamente o Governo de Macau tornou as empresas imunes às mais elementares regras deontológicas, para além de promover a desregulação do setor*¹².

O problema está, assim, em saber como colocar em prática a ética, como instância normativa e crítica, no trabalho quotidiano de informação.

Para o ex-presidente da Associação de Imprensa em Português e Inglês de Macau e diretor da TDM, o Código Deontológico dos Jornalistas poderá assemelhar-se ao código da estrada.

*Se não existisse um código de estrada que regesse a ação dos condutores, a sinistralidade aumentaria imenso e se não existisse um código deontológico não haveria informação credível. Quem não é jornalista não precisa conhecer o código deontológico, mas precisa, contudo, saber que os jornalistas se regem por regras e que essas regras são cumpridas*¹³.

Não havendo em Macau nenhuma entidade reguladora, ninguém que administre as regras ou sancione, pode concluir-se que o jornalismo na RAEM é feito com regras e a tentativa de colocação em prática das teorias apreendidas nas faculdades.

Por outro lado, não existe sanções conhecidas à ação dos jornalistas e nunca foram reportados casos de censura.

Pessoalmente, não tenho experiência de constrangimentos na minha prática da ética jornalística e, até agora, nunca encontrei muitas dificuldades no exercício da minha profissão. Todavia, nos últimos anos, têm sido cada vez mais frequentes os banquetes oferecidos aos media com “sorteios de presentes”, o que faz com que alguns dos nossos colegas, inclusive eu, se sintam muito envergonhados e constrangidos¹⁴.

Acreditamos que os jornalistas que exercem funções em órgãos de comunicação em língua portuguesa e em língua inglesa conhecem, dominam e praticam os pontos essenciais do Código Deontológico do Jornalista introduzido em Macau pela AIPIM e decalcado quase na íntegra do código português. Alguns desses mesmos órgãos, nomeadamente o *Jornal Tribuna de Macau*, possui um Estatuto Editorial igualmente fundamentado e baseado nos valores do jornalismo português, não sendo conhecidos desvios que coloquem em causa os valores deontológicos.

Porém, e segundo o mais recente relatório dos direitos humanos – publicado nos Estados Unidos no dia 12 de março de 2019 e referente ao ano anterior, em Macau persistem receios nomeadamente em relação aos condicionamentos no exercício das liberdades de expressão e de imprensa, com o Departamento de Estado norte-americano a assinalar que, embora consagrados na lei, “o Governo procurou ocasionalmente restringi-las¹⁵”, nomeadamente as que estão associadas a novas iniciativas legislativas, tais como a recém-aprovada alteração à lei sobre a utilização e proteção da bandeira, emblema e hino nacionais e a proposta de Lei de Bases da Proteção Civil que introduz o crime de falso alarme social, punível com pena até três anos de prisão. O relatório refere igualmente que “houve políticos que afirmaram suspeitar que o Governo monitorizou as comunicações no passado¹⁶”, e menciona os reparos de “ativistas críticos” de que não divulga na íntegra o tipo de tecnologias de vigilância que utiliza, deixando a população com “fraca capacidade” para confirmar se as autoridades respeitam a lei.

No que se refere à liberdade de imprensa, o mesmo relatório constata que “o Governo deu passos para limitar a cobertura de notícias desfavoráveis¹⁷”, admitindo a prática de autocensura por órgãos de comunicação social, pelo menos “parcialmente”, por serem subsidiados pelo Governo¹⁸. O recorrente problema, e pese embora a lei prever a liberdade de expressão, incluindo de imprensa, e de aceitar que os media locais tenham pontos de vista distintos em relação aos mesmos assuntos, é assumido que a imprensa em língua chinesa é mais controlada pelo Governo do que a imprensa em língua inglesa e portuguesa.

Em um ano em que em Macau se comemoram duas décadas desde a passagem de testemunho de Portugal para a China, estamos em crer que o Governo Chinês tem mostrado respeito pelas liberdades e garantias dos jornalistas. E, mesmo que tenham no passado mais recente existido situações que levantam reticências¹⁹, no essencial os jornalistas em língua portuguesa e inglesa do território não terão razões de queixa de ingerência ou controle por parte do Chefe do Executivo. O mesmo não se poderá dizer no que se refere à imprensa em língua chinesa.

A presidente da Associação dos Jornalistas de Macau aponta mesmo que “a avaliar pela observação das notícias locais, democracia e moralidade tem sido nas últimas duas décadas um conceito atrasado e confuso, sendo que a sua qualidade não é comparável a outras grandes comunidades da China na região²⁰”.

Porém, é comumente aceito que

Macau faz um exercício de jornalismo de elevada qualidade - essencialmente o que é produzido em língua portuguesa; por estar liberto da pressão comercial é mais livre, por não sofrer qualquer pressão política garante a independência e faz com que esteja em condições de exercer o seu papel de quarto poder, ao olhar criticamente para a sociedade e para todos os seus atores aborda os temas que são de interesse público²¹.

¹⁴Entrevista a Maria Cheang, presidente da Associação dos Jornalistas de Macau, 22 de Março de 2019.

¹⁵Disponível em: <https://hojemacau.com.mo/2019/03/15/direitos-humanos-eua-dao-nota-global-positiva-mas-apontam-focos-de-preocupacao/>. Acesso em: 15 mar. 2019.

¹⁶Ibidem.

¹⁷Ibidem.

¹⁸Ibidem.

¹⁹Entre as restrições às liberdades de expressão e de imprensa em Macau podemos apontar as alterações à Lei do Hino, o cancelamento da presença de escritores num festival literário, acusações de difamação dirigidas pela Polícia Judiciária, difamação criminal, restrições à participação política, tráfico de pessoas, perseguições a movimentos da oposição, interferência injusta na privacidade, família, lar e correspondência dos cidadãos, restrições ao direito de liberdade de expressão e de imprensa.

²⁰Entrevista a Maria Cheang, presidente da Associação dos Jornalistas de Macau, 22 de Março de 2019

²¹Entrevista a João Francisco Pinto, ex-presidente da Associação de Imprensa em Português e Inglês de Macau e diretor da Televisão de Macau (TDM), a 22 de março de 2019.

A par dos deveres fundamentais dos jornalistas (exercer a atividade com respeito pela ética profissional; informar com rigor e isenção; respeitar a orientação e os objetivos definidos no estatuto editorial do órgão de comunicação social para que trabalhem; abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência; entre outros), o papel da imprensa em língua portuguesa tem vindo a ser reforçado na Região Autónoma Especial de Macau. Mas os reparos mantêm-se.

Referências

ALBINO, Carlos, “Jornalistas do DN debaixo de fogo”, **Jornal 24 Horas**, 6 de Junho de 1999.

AURÉLIO, Diogo Pires, “Fontes de descrédito”, **Diário de Notícias**, 14 de Junho de 1999.

BENTHAM, J. **Ética e Communication**. Madrid: Arruguen Tecnos, 1986.

CHEANG, Maria, presidente da Associação dos Jornalistas de Macau. **Entrevista concedida ao autor**, em 22 de Março de 2019.

CORNU, Daniel. **Journalisme et vérité**. Genebra: Autre Temps, 1998.

CORREIA, Fernando, **Os Jornalistas e as notícias**. Lisboa Editorial Caminho, 1997.

ENCARNAÇÃO, José Miguel, “Imprensa Portuguesa de Macau – Enquadramento na realidade jurídica e social da RAEM”, **Administração**, n. 81, vol. XXI, 2008.

ENCARNAÇÃO, José Miguel, editor do semanário trilingue O Clarim. Entrevista concedida ao autor, em 18 de agosto de 2016 apud SIMÕES, José Manuel. **Jornalismo Multicultural em Português – Estudo de Caso de Macau**, Lisboa, 2017.

HOJE MACAU, portal de notícias. **Direitos Humanos | Estados Unidos dão nota global positiva, mas apontam focos de preocupação**. Disponível em: <https://hojemacau.com.mo/2019/03/15/direitos-humanos-eua-dao-nota-global-positiva-mas-apontam-focos-de-preocupacao/>. Acesso em: 15 mar. 2019.

KANT, E. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Coimbra: Editora Atlântida, 1960.

LEANDRO, Francisco, Sub-Director do Instituto para a Investigação China-Países de Língua Portuguesa da Universidade Cidade de Macau, Ph.D em Ciência Política e Relações Internacionais (e Direito Criminal Internacional) pela Universidade Católica Portuguesa. **Entrevista concedida ao autor**, em 4 de Março de 2019.

MARQUES, José Luís de Salles, Economista, antigo Presidente da Câmara de Macau, administrador da Fundação da Escola Portuguesa de Macau e Presidente do Instituto de Estudos Europeus de Macau. Entrevista concedida ao autor, em 25 de setembro de 2016 apud SIMÕES, José Manuel. **Jornalismo Multicultural em Português – Estudo de Caso de Macau**, Lisboa, 2017.

MASCARENHAS, Óscar. Entrevista concedida à **Notícias Magazine** nº 440, “Os nossos neurónios”, 29 de Outubro de 2000.

PINA, Manuel António, “Jornalistas e suas fontes confidenciais”, **Jornal de Notícias**, 14 de Junho de 1999.

PINA, Manuel António, “Três jornalistas em pecado mortal”, **Jornal de Notícias**, 21 de Junho de 1996.

PINTO, João Francisco, ex-presidente da Associação de Imprensa em Português e Inglês de Macau e diretor da *Televisão de Macau (TDM)*. **Entrevista concedida ao autor**, em 22 de março de 2019.

SOLOSKI, John. O jornalismo e o profissionalismo: alguns constrangimentos no trabalho jornalístico. In: TRAQUINA, Nelson. **Jornalismo: Questões, teorias e “estórias**. Lisboa: Vega, 1993.

TERRA, Sérgio, diretor do *Jornal Tribuna de Macau*. Entrevista concedida ao autor, em 4 de junho de 2016 *apud* SIMÕES, José Manuel. **Jornalismo Multicultural em Português** – Estudo de Caso de Macau, Lisboa, 2017.

WARD, Stephen J. A. “Ethics for the New Mainstream.” In **The New Journalist: Roles, Skills, and Critical Thinking**, Eds. Paul Benedetti, Tim Currie and Kim Kierans: Edmond Montgomery Publications, Toronto, 2010.

WOLTON, Dominique, **Penser la communication**. Paris: Flammarion, 1997.

WOODROW, Alain, **Informação manipulação**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1991.

ZANTOVSKY, Petr, **Ceská politika a media po roce 1989**. Praga: Institut Václava Klause, 2013.